



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 13 de julho de 2021.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação

Para: DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Referência:

Processo nº 3509/2020

Proposição: Projeto de Lei nº 140/2020

Autoria: Luiz Emanuel

Ementa: Altera o anexo 02 – Mapa 01 – Zoneamento de Uso de Ocupação, da Lei 9.271 de 22 abril de 2018 – Plano Diretor Urbano do Município de Vitória.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Vista do vereador na Comissão

Ação realizada: Voto em separado pela aprovação

Descrição:

Processo nº: 3509/2020

Projeto de Lei nº: 140/2020

Autor: Ver. Luiz Emanuel

P A R E C E R – VOTO VISTA

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,
na forma do art. 61, inciso I, c/c art. 268, da
Resolução nº 1.919/2014, sobre a
constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei
nº 140/2020, de autoria do Vereador Luiz
Emanuel.

Relator: Duda Brasil



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003300390032003100350033003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

De autoria do Vereador Luiz Emanuel, o PL 140/2020 tem em seu projeto finalidade de alterar o Plano Diretor Urbano do Município de Vitória (Lei nº 9.271/2018), mais especificamente o anexo 02, mapa 01.

Extrai-se dos autos que o projeto foi lido no período do pequeno expediente, passou por três sessões ordinárias na fase das discussões especiais na forma do art. 241 do Regimento Interno, sem emendas.

Em continuidade ao processo legislativo, veio o projeto à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer a respeito da constitucionalidade da proposição, nos termos do art. 110 da Resolução nº 1.919/2014 (Regimento Interno).

O respeitável Vereador Duda Brasil foi designado relator e apresentou parecer pela constitucionalidade e legalidade da proposição, que tem o intuito proteger a cultura e o interesse da comunidade de Jardim da Penha.

Nada obstante, pedi vistas do processo para uma análise mais pormenorizada.

Este é o sucinto relatório, passo a fundamentar.

Extrai-se dos autos que o projeto de lei alterou o Plano Diretor do Município de Vitória para que o terreno de 15.354,75 m², situado na ZOC 2 – Zona de Ocupação Controlada, área que está localizada na interseção da Rua Anísio Fernandes Coelho, como a Rua Francisco Generoso da Fonseca, em Jardim da Penha, conforme anexo A, seja classificado como Zona de Proteção Ambiental ZPA3.

São louváveis intenções do projeto, e, *a priori*, resta demonstrada a constitucionalidade e legalidade da proposição. Importante notar, entretanto, que devem ser seguidos os procedimentos adequados para alteração do Plano Diretor Municipal (PDM), que segue normas específicas.

Isso, porque, conforme a própria Lei nº 9.271/2018, que aprova o PDM de Vitória, a gestão da cidade será democrática, incorporando a participação dos diferentes segmentos da sociedade em sua formulação, execução e acompanhamento (art. 3º, §3º), o que garante, dentre outros, a participação popular na formulação, implementação, avaliação, monitoramento e revisão da política urbana (art. 3º, § 4º, VI).

O Precedente Regimental nº 06/2017, desta Casa Legislativa estabelece o rito processual de tramitação de natureza especial para as proposições que instituem, revisam e alteram o PDU de Vitória, e traz normas específicas, que devem ser respeitadas. Dentre elas, importante destacar a realização de audiências públicas, apresentação de relatório e emissão de parecer conclusivo.

Conclusão





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Face ao exposto, é que se opina, *a priori*, pela constitucionalidade e legalidade da proposição, destacando-se, ainda a importância de se observar os demais requisitos legais de regência.

É o nosso parecer.

Vereador Leandro Piquet

Republicanos

Relator

Próxima Fase: Parecer da Comissão.

**Leandro Piquet
Vereador**

